

DELIBERAÇÃO/CME Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Caarapó - MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caarapó, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos; nas Diretrizes Nacionais da Educação Escolar Indígena, na Base Nacional Comum Curricular, na Resolução CEB nº 2/98, na Resolução CEB nº 1/99, Lei Federal Nº 11.274/2006 e na Lei Municipal nº 859/2007; na Resolução/CNE/CEB n. 5/2009, de 17 de dezembro de 2009, na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE) Parecer CNE/CEB Nº 22/2009, Resolução CNE/CEB Nº 1/2010, na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Resolução/CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, Resolução CNE/CP nº 2/2017, e no Decreto Municipal nº 126/2024, de 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem observadas na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP das Instituições Educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB nº 2 de 7 de abril de 1998, na Resolução CEB nº 1 de 31 de janeiro de 2006, na Resolução/CNE nº 05 de 17 de dezembro de 2009 e Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação.

Título I

As Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social e cultural, para entender e explicar a realidade (fatos, informações, fenômenos e processos linguísticos, culturais, sociais, econômicos, científicos, tecnológicos e naturais), colaborando para a construção de uma sociedade solidária.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar conhecimentos das linguagens verbal (oral e escrita) e/ou verbo-visual (como Libras), corporal, multimodal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital para expressar-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e, com eles,

produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Utilizar tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas do cotidiano (incluindo as escolares) ao se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao seu projeto de vida pessoal, profissional e social, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas e com a pressão do grupo.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza, reconhecendo-se como parte de uma coletividade com a qual deve se comprometer.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base nos conhecimentos construídos na escola, segundo princípios éticos democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Título II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º A educação escolar desenvolvida por meio do ensino, em instituições próprias, será regulamentada por meio desta Deliberação.

Art. 5º A educação básica compreende as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Parágrafo único. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.

Art. 6º A educação básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para atuação participativa na sociedade e inserção no mundo do trabalho.

Art. 7º Na educação básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação na sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 8º Na oferta da educação infantil e do ensino fundamental devem ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada uma dessas etapas, respeitadas as especificidades e o público a que se destinam.

Art. 9º. Na oferta da educação escolar indígena devem ser garantidos os preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, aos povos indígenas e suas comunidades, a valorização de suas memórias históricas, reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências, bem como o acesso às informações e aos conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 10º O acesso público e gratuito ao ensino fundamental deve ser garantido e ofertado, na modalidade EJA, aos que não concluíram essa etapa na idade própria, respeitadas as disposições normativas do Conselho Municipal de Educação de Caarapó-MS, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição Educacional.

Art. 11. A cada etapa da educação básica pode corresponder uma ou mais, das seguintes

modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Na oferta das modalidades da educação básica, a instituição educacional deve atender ao disposto nesta Deliberação e em regulamentação específica.

Art. 12. A mantenedora das instituições educacionais deve garantir as condições físicas, estruturais e de funcionamento para a oferta, com qualidade, de etapas e modalidades da educação básica.

Título III

Da Organização da Educação Básica

Art. 13. Na Rede Municipal de Ensino, a educação básica organizar-se-á em ano escolar e deve ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Na etapa do ensino fundamental, deve ser excluído da carga horária e dos dias letivos previstos no caput deste artigo, o tempo reservado aos exames finais.

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico, documento obrigatório da instituição educacional que norteia e orienta as ações planejadas, será elaborado por meio de processo coletivo, com participação da comunidade escolar, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

§ 1º No Projeto Político Pedagógico devem ser definidas as metas que se pretende alcançar no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do estudante, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 2º Cabe à instituição educacional, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico, com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, o contexto em que a instituição educacional se situa e as especificidades locais,

culturais, étnicas e sociais de seus estudantes.

§ 3º Na implementação do Projeto Político Pedagógico, as instituições devem assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 15. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório que normatiza o Projeto Político Pedagógico e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino ministrado com transparência e responsabilidade.

§ 1º No Regimento Escolar, a instituição educacional define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§ 2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

Art. 16. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, devem ser constituídos por uma base nacional comum curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais, étnicas, econômicas e locais da sociedade, e da cultura dos estudantes.

§ 1º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, na etapa do ensino fundamental.

§ 2º Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros:

I – direitos das crianças e dos adolescentes;

II – educação em direitos humanos;

III – educação ambiental;

IV – educação para o trânsito;

V – educação alimentar e nutricional;

VI – educação fiscal;

VII – educação financeira;

VIII – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

IX – respeito, valorização e direitos dos idosos;

X – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);

XI – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XII – superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia.

Art. 17. No oferecimento das etapas e modalidades da educação básica, a instituição educacional deverá prever em sua organização e registrar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme norma vigente.

Art. 18. A organização da oferta das etapas e modalidades da educação básica deve pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

I - distribuição proporcional das atividades de ensino, quando da organização do tempo escolar em jornada integral;

II - planejamento sistemático das atividades de ensino;

III - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

IV - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

V - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

VI - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VII - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VIII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

IX - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

X - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

XI - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XII - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art.19. A equipe pedagógica da instituição educacional, sob a orientação e participação do gestor escolar, em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:

I - elaborar, executar, avaliar e implementar o Projeto Político Pedagógico;

II - garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária;

III - assegurar a execução do plano de trabalho dos docentes;

IV - garantir estratégias para avaliação e recuperação dos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem ou baixo rendimento escolar;

V - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a comunidade local e a escola;

VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes.

Art. 20. Os mantenedores e gestores das instituições educacionais, incumbir-se-ão de:

I - prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade;

II - assegurar a adequada relação entre o número de estudantes e professor e a capacidade física das salas de aula.

Art. 21. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de estudantes estabelecido nas normas vigentes, com vistas ao cumprimento do padrão de qualidade definido nacionalmente.

Título IV

Da Organização da Educação Infantil

Art. 22. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Art. 23. A criança atendida na educação infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art. 24. A educação infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Na definição das formas de agrupamento das crianças nas creches, devem ser consideradas as especificidades dessa faixa etária.

Art. 25. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O atendimento da educação infantil nas instituições educacionais indígenas deve estar de acordo com a necessidade e as especificidades dos povos originários.

Art. 27. É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, conforme legislação vigente.

Art. 28. Na organização da educação infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200

(duzentos) dias letivos de trabalho educacional;

III - atendimento à criança, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 29. A educação infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 30. O currículo a ser trabalhado na etapa da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com as outras crianças.

Art. 31. As instituições educacionais que oferecem educação infantil devem:

I - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local;

II – considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

III – priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nesta etapa.

Art. 32. Na organização das instituições públicas e privadas devem ser preservadas as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar posterior.

Art. 33. Para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes.

Art. 34. São Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil:

I - Os Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:

a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao ambiente e às diferenças culturais, identidades e singularidades;

b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

II - As Instituições de Educação Infantil ao definir seus Projetos Políticos Pedagógicos deverão:

- a. explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de crianças, suas famílias, professores, outros profissionais, e a identidade de cada instituição educacional, nos vários contextos em que se situem.
- b. promover práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível;
- c. prever a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-sociais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América, como também, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;
- d. prever práticas de educação que promovam o respeito, a valorização, o cuidado e a preservação do Meio Ambiente, bem como a Educação para o Trânsito;
- e. reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, que devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores;
- f. organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 5 anos, “sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”;
- g. proporcionar ambiente de gestão democrática por parte dos educadores, a partir de liderança responsável e de qualidade e garantir direitos básicos de crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais necessários para o atendimento;
- h. prever, no período de transição para o Ensino Fundamental, formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimentos das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental;
- a. entregar ao responsável legal, na conclusão da Educação Infantil, relatório do desenvolvimento global da criança, para continuidade do seu desenvolvimento no Ensino Fundamental;
- j. proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do atendimento educacional oferecido aos alunos incluindo os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, considerando ainda o uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes para a Educação Infantil.

Título V

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 35. O ensino fundamental com duração de nove anos, tem como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa.

Art. 36. O ensino fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 37. É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos, conforme legislação vigente.

Art. 38. Os dois anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art. 39. Na oferta do ensino fundamental, a mantenedora deve assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e provimento de recursos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, com base:

I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos estudantes;

II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante mediante abordagens apropriadas;

III - na utilização de recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Art. 40. As instituições educacionais e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem visar ao progresso contínuo dos estudantes, criando oportunidades para que sejam evitados atrasos ou interrupções na trajetória escolar, com a promoção de:

I - estudos de recuperação, disciplinados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;

II - flexibilização metodológica e dos tempos e espaços escolares;

III - diversidade de materiais e de suportes literários;

IV- atividades que estimulem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens

complementares, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso a espaços de expressão cultural;

V - utilização das tecnologias da informação e da comunicação como recursos aliados ao desenvolvimento da aprendizagem;

VI - provisão de recursos tecnológicos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos estudantes.

Art. 41. São Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental:

I - As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

- a)** Os princípios da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b)** Os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade, do respeito à ordem democrática e da diversidade do ser;
- c)** Os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

II - Ao definir seus Projetos Políticos Pedagógicos, as escolas deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de estudantes, professores e outros profissionais e a identidade de cada instituição educacional, e o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação incluídos na instituição de ensino

III - As escolas deverão reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos, as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo.

IV - Em todas as instituições educacionais deverá ser garantida a igualdade de acesso para estudantes à Base Nacional Comum Curricular, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional.

V - A Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre o Ensino Fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

1. Saúde;
2. Sexualidade;
3. Vida familiar e social;
4. Meio ambiente;
5. Trabalho;
6. Ciência e tecnologia;
7. Cultura Afro-Brasileira e Indígena, na forma da Lei Federal 11.465 de 10 de março de 2008;
8. Linguagens;
9. Educação para o Trânsito.

b) as áreas de conhecimento:

1. Língua Portuguesa;
2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes;
3. Matemática;
4. Ciências;

5. Geografia;

6. História;

7. Língua Estrangeira;

8. Arte;

9. Educação Física.

10. Educação Religiosa, na forma do art. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Alterado pela Lei Nº 9475 de 22 de junho de 1997.

VI- As instituições educacionais deverão explicitar em seus Projetos Políticos Pedagógicos, os processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre a educação fundamental e a vida cidadã.

VII - As escolas utilizarão a Parte Diversificada de seus Projetos Políticos Pedagógicos, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades.

Art. 42. O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos estrutura-se em:

I. Anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

II- Anos finais com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 43. O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental serão destinados à Sistematização da Alfabetização.

Art. 44. A organização curricular para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é pautada nos princípios:

I- Da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II- Do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano.

III- Do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno.

IV- Do compromisso compartilhado de estudantes, professores e comunidade para o redimensionamento do processo ensino e aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 45. O currículo do Ensino Fundamental é organizado em áreas de conhecimento pautado em quatro eixos norteadores:

I. Formação Científica - incluem-se todos os conhecimentos que permitem ao educando a compreensão dos processos da natureza e da sociedade, superando os conceitos do senso comum, mediante a apropriação das mais avançadas conquistas da ciência.

II. Formação Ético - Política – a sociedade, além de produtos materiais, também produz valores morais, éticos e espirituais implicados nas formas de relação humana,

compreendendo, também, a inserção do educando em práticas cotidianas de exercício da participação coletiva.

III. Formação Ambiental – superação de conceitos errôneos e preconceitos em relação ao meio ambiente, requerendo uma mudança de mentalidade e aquisição de novos hábitos, atitudes, valores, não só individual como coletivamente.

IV. Formação Ético-Cultural – uma sociedade de classes, como é a sociedade contemporânea, distingue a cultura popular afro e indígena, e a cultura erudita, quase como se tratasse de culturas de sociedades distintas, ocultando o fato de que é o conjunto de homens e mulheres dessa sociedade que produz as condições efetivas para a realização de ambas, requerendo assim, maior conscientização de sua população.

Art. 46. O currículo do Ensino Fundamental está constituído por um período de sistematização da alfabetização.

Art. 47. No período de sistematização da alfabetização, a progressão será continuada do 1º para o 2º ano, garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e alfabetização.

Art. 48. O horário escolar deve obedecer à seguinte organização:

- I. Anos iniciais do Ensino Fundamental, com aulas de 50 (cinquenta) minutos para as áreas de conhecimento de Arte, Educação Física, Produções Interativas e para Saberes Indígenas, comunidade indígena.
- II. Anos finais do Ensino Fundamental, com 5 (cinco) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 49. O tempo destinado ao recreio não é computado na carga horária semanal do Ensino Fundamental.

Art. 50. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada:

- I. À Educação Religiosa, no Ensino Fundamental;
- II. Ao Exame Final.

Art. 51. Fica definido que a Língua Estrangeira no Ensino Fundamental oferecida é o Inglês.

Art. 52. Cabe à Direção, à Coordenação Pedagógica e ao Conselho Escolar organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Título VI

Do Regime Escolar

Capítulo I

Da Matrícula

Seção I

Princípios Gerais

Art. 53. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Instituição Educacional.

Art. 54. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelo pai ou por seu responsável legal, quando menor.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e ao pai ou ao seu responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e do oferecimento da Educação Religiosa no Ensino Fundamental.

Art. 55. O período inicial de matrícula será estabelecido através de Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 54. Fica assegurada, ao estudante não matriculado em nenhuma instituição educacional, a possibilidade de matricular-se em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 56. Do candidato à matrícula exigir-se-á os seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou responsável legal, quando menor;
- II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da instituição educacional;
- III. Cópia do CPF do aluno (obrigatório);
- IV. Declaração Vacinal atualizada (obrigatório);
- V. Laudo médico do estudante com deficiência;
- VI. Cartão SUS do estudante atualizado;
- VII. Tipagem sanguínea do estudante;
- VIII. Número do NIS da criança (se beneficiária do Bolsa Família);
- IX. Cópia do RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;
- X. Guia de Transferência.

§ 1º Em caso excepcional, a instituição educacional poderá aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), acompanhada do original, em substituição aos documentos do inciso II, para conferência e autenticação pela secretaria escolar.

§ 2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da carteira de identidade de estrangeiro e documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil.

Art. 57. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da Direção da instituição educacional.

§ 3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 58. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior e, pelo pai ou seu responsável legal, quando menor.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai ou responsável legal, a instituição educacional deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 59. A idade de ingresso no ensino fundamental é aquela definida na legislação vigente.

Art. 60. A idade de ingresso na Educação Infantil é de 0 a 5 anos de idade, sendo obrigatória a matrícula das crianças com 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos de idade conforme legislação vigente e a frequência exigida será de 60%, porém não será considerada como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A matrícula aos 4 ou 5 anos, na educação escolar indígena é facultativa aos pais ou responsáveis, garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças.

Art. 61. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela instituição educacional recipiendária.

Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art. 62. Matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma instituição educacional, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 63. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 64. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição educacional de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a instituição educacional adotará as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 65. É vedado a qualquer instituição educacional receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Fica ressalvado, no caso da inexistência, no novo currículo, da área de conhecimento no Ensino Fundamental, em que o estudante tenha sido reprovado, na instituição educacional de origem.

Art. 66. Ao aceitar a transferência, a direção da instituição educacional assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 67. A aceitação de transferência de estudante procedente de país estrangeiro dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos constantes nesta Deliberação.

Art. 68. O estudante recebido por transferência de instituição educacional que adota o regime de progressão parcial, será matriculado no ano em que foi considerado aprovado através do referido regime.

Seção IV

Da Transferência

Art. 69. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra instituição educacional, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da instituição educacional para a qual o estudante será transferido.

Art. 70. É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto, no caso comprovado de mudança de município.

Art. 71. A transferência será requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou responsável legal, quando menor.

Art. 72. O prazo para expedição de transferência será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação em requerimento.

Art. 73. O estudante, ao se transferir, em qualquer época deve receber da instituição educacional a Guia de Transferência contendo:

- I. Identificação completa da instituição educacional;
- II. Identificação completa do estudante;
- III. Informações sobre:

a) A organização curricular cursada na instituição educacional e cursada, anteriormente, em outras Instituições Educacionais, quando for o caso.

b) O aproveitamento obtido.

c) A frequência do ano em curso.

d) Aprovação ou retenção, quando for o caso.

e) Carga horária cursada.

§ 1º Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência será acompanhada de Parecer Descritivo.

§ 2º No caso de transferência de estudante do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, entre os Sistemas de Ensino, deverá ser assegurada a transposição de série para ano, conforme o Quadro, no Anexo III desta Deliberação.

Seção V

Da Frequência

Art. 74. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, cuja progressão é automática.

§ 1º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

§ 2º A frequência do estudante matriculado em um dos anos do Ensino Fundamental, após o início do ano letivo, será computada a partir da data da matrícula na instituição educacional.

Art. 75. A frequência do estudante deve ser registrada pelo professor, obrigatoriamente, em diário de classe on-line, no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação, cujo controle fica a cargo do professor, conferido bimestralmente, pela secretaria da instituição educacional, na data definida em calendário escolar.

Art. 76. A instituição educacional adotará providências internas capazes de estimular a presença do estudante às atividades letivas e realizará acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, caberá, ainda, à instituição educacional encaminhar às autoridades – Ministério Público e Conselho Tutelar – a relação de estudantes não-frequentes, quando menores de idade.

Capítulo II

Aproveitamento de Estudos

Art. 77. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais ou informais na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 78. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela instituição educacional, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 79. O aproveitamento dos estudos informais é efetivado por meio de avaliação, elaborada pelos professores, com acompanhamento do coordenador pedagógico com o objetivo de posicionar o estudante em um dos anos, exceto no primeiro do Ensino Fundamental.

Art. 80. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

Capítulo III

Da Adaptação

Art. 81. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano em que o estudante se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Parágrafo único. A adaptação de estudos poderá ser realizada durante o ano letivo, a critério da instituição educacional, conforme Projeto Político Pedagógico, não excedendo a 3 (três) áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 82. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da instituição educacional de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es), ou caso não haja equivalência de conteúdo.

Art. 83. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da instituição educacional de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da Unidade Escolar de origem, ou caso não

haja equivalência de conteúdo.

Art. 84. Para efetivação do processo de adaptação, a instituição educacional deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Capítulo IV

Da Classificação

Art. 85. Classificação é o procedimento que a instituição educacional adota, em conformidade com seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 86. A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano escolar anterior na própria instituição educacional;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;
- III. Por avaliação, feita pela instituição educacional, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula no ano adequado.

Parágrafo único. A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido em conformidade com a legislação vigente.

Art. 87. A classificação disposta no inciso III do Art. 86 desta Deliberação, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Parágrafo único – A instituição educacional deverá elaborar um plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 88. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da instituição educacional e dos profissionais envolvidos:

- I. Requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelo pai ou por seu responsável legal;
- II. Análise e homologação do requerimento, por parte da direção da instituição educacional;
- III. Elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da instituição educacional, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
- IV. Aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação;
- V. Correção das avaliações pela comissão;
- VI. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, registrar o resultado em Ata descritiva, específica para este fim;
- VII. Elaborar Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deverá constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;

- VIII. Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
- IX. Arquivar a Portaria e a Ata descritiva no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a Classificação.

Capítulo V

Da Aceleração de Estudos

Art. 89. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela instituição educacional, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, que visa superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em Projeto Específico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Define-se como atraso escolar, 02 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

Art. 90. A Aceleração de Estudos será desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela entidade mantenedora, observando o disposto na legislação vigente.

Art. 91. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, não poderá ocorrer em prazo inferior a 45 dias do início de suas atividades escolares.

Capítulo VIII

Do Avanço Escolar

Art. 92. O Avanço Escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino do estudante com características especiais específicas, que comprove pleno domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra

matriculado.

Art. 93. A instituição educacional, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio do Avanço Escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 94. O estudante só poderá se beneficiar do Avanço Escolar quando:

- I. Estiver matriculado e frequente na instituição educacional, no período mínimo de um ano;
- II. Não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;
- III. Tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimentos ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 95. Atendidos os requisitos previstos no Art. 94 serão asseguradas, as seguintes medidas e providências:

- I. Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou por seu responsável legal, quando menor;
- II. Análise e homologação do requerimento, por parte da direção da instituição educacional;

- III. Comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para fins de acompanhamento;
- IV. Elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum, por comissão constituída pela direção da instituição educacional, composta por professores das respectivas disciplinas, coordenação pedagógica e professores especializados em Educação Especial;
- V. Aplicação das avaliações pela comissão e supervisionadas pela coordenação pedagógica;
- VI. Correção das avaliações pela comissão;
- VII. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as avaliações, o estudante será matriculado no ano ou etapa de ensino superior àquele em que se encontra matriculado e para a qual demonstrou conhecimento;
- VIII. Registrar o resultado em Ata de Resultados Finais;
- IX. Elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- X. Proceder às devidas anotações sobre o Avanço Escolar no(s) diário(s) de classe do ano de origem;
- XI. Proceder à matrícula do estudante no ano para a qual demonstrou conhecimento, nos termos do Art. 56, desta Deliberação;
- XII. Acrescer o nome do estudante na relação do(s) diário(s) de classe do ano para o qual foi matriculado;
- XIII. Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 96. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

- I. Aplicação dos procedimentos previstos nos incisos I, II e III do Art. 94 desta Deliberação;
- II. Justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;
- III. Comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do estudante;
- IV. A realização da avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 97. O estudante posicionado por Classificação ou reposicionado por meio da Aceleração de Estudos ou do Avanço Escolar deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou de um destes institutos.

Art. 98. Todos os documentos referentes ao processo objeto dos institutos da Classificação, da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar deverão ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistados pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 99. No decorrer do ano letivo, o estudante só poderá usufruir uma vez de um dos institutos.

Capítulo IX

Da Equivalência de Estudos

Art. 100. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 101. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da

instituição educacional e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura orientar a instituição educacional na análise para a equivalência de estudos incompletos.

Art. 102. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição educacional expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 103. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação (CME/Caarapó-MS), em grau de recurso, apresentando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição educacional.

Art. 104. O interessado solicitará equivalência do ensino fundamental, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II. cópia do documento de identificação pessoal;
- III. documento comprobatório de conclusão de curso similar ao ensino fundamental do Brasil.

§ 1º A documentação referida no inciso III deverá conter:

- a)** assinatura da autoridade competente representante do Brasil no país onde funciona a instituição que expediu os documentos;
- b)** a tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor juramentado, dos documentos redigidos em língua estrangeira, exceto quando apresentados em língua espanhola.

§ 2º O processo poderá ser autuado no âmbito do Conselho Municipal de Educação e/ou setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 105. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Capítulo X

Da Regularização de Vida Escolar e Convalidação de Estudos

Art. 106. A Regularização de Vida Escolar é o procedimento adotado, que visa reparar quaisquer irregularidades detectadas, no decorrer da vida escolar do estudante, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares e penais cabíveis, em que a elas tenha dado causa.

Parágrafo único. A Regularização de Vida Escolar, após medida saneadora, cabível a cada caso, dar-se-á por ato próprio da instituição educacional, aprovado pela inspeção escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 107. Constituem irregularidades na Vida Escolar do estudante:

I - deferimento de matrícula em ano do Ensino Fundamental sem a devida aprovação nos anos anteriores;

II - falta de documentos comprobatórios de escolaridade;

III - ausência ou incompatibilidade entre registro de notas, menções ou conceitos em documento de estudante e instituição educacional, que impeça a matrícula ou a expedição de documentos comprobatórios de escolaridade;

IV - não cumprimento de disciplina(s) constante(s) da Matriz Curricular aprovada para a etapa de ensino, por falha da instituição educacional ou do estudante.

Art. 108. Para sanar as irregularidades, mencionadas no artigo anterior, a instituição educacional, adotará os seguintes procedimentos:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental:

a) avaliação escrita, aplicada ao estudante pelo professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica da instituição educacional, quando a irregularidade for constatada no ano imediatamente posterior àquela em que a mesma ocorreu;

b) avaliação de desempenho escolar realizada por uma comissão de professores da instituição educacional, designada pela Direção, sob orientação da Coordenação Pedagógica, em que se considere o rendimento escolar do estudante nos anos subsequentes à da irregularidade;

II) nos anos finais do ensino fundamental:

a) avaliação escrita que abranja os conteúdos programáticos de até 4 (quatro) disciplinas/componente curricular, do ano irregular, aplicada pelo professor das mesmas, sob a orientação e supervisão da Coordenação Pedagógica da instituição educacional.

Art. 109. A avaliação, para sanar a irregularidade, previstas nesta Deliberação será de responsabilidade da instituição educacional, para efeito de classificação do estudante no ano ou etapa adequada.

§ 1º A avaliação para classificação do estudante será na forma escrita e deverá ser elaborada em consonância com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os resultados registrados em ata específica.

§ 2º Sanada a irregularidade, compete à instituição educacional, fazer constar os resultados em todos os documentos da vida escolar do estudante e expedir portaria legal, especificando o ano e nível de ensino, indicando que o estudante obteve aproveitamento suficiente e que o habilita a dar continuidade aos estudos.

Art. 110. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, a Regularização de Vida Escolar, nas seguintes situações:

- I. quando da matrícula do estudante em ano escolar ou curso, mediante apresentação de documentos adulterados por rasuras ou falsificação;
- II. matrícula efetivada, sem aprovação em ano escolar anterior, após conclusão de ano(s) subsequente(s) da ocorrência da irregularidade.

Art. 111. Os casos previstos no artigo anterior, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, através de Processo, autuado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC, contendo:

- I. requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- II. exposição dos motivos da Direção da instituição educacional;
- III. cópia dos documentos comprobatórios da irregularidade e da vida escolar do estudante.
- IV. relatório circunstanciado e conclusivo da inspeção escolar da SEMEEC, sobre o mérito do pedido;

Art. 112. A Convalidação de estudos é o ato emanado do Conselho Municipal de Educação, através do qual se reconhecem válidos os estudos realizados em anos escolares, subsequentes àquele em que ocorreu a irregularidade, após o Ato de Regularização de Vida Escolar, da autoridade educacional competente.

§ 1º O pedido de Convalidação de estudos, subscrito pela autoridade escolar competente, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura contendo os procedimentos pedagógicos adotados, acompanhado do respectivo ato de regularização.

§ 2º Não será necessária a Convalidação de estudos do ano escolar em curso, quando a regularização de vida escolar ocorrer antes da sua conclusão, como também os casos previstos no inciso, do Art. 108, desta Deliberação.

§ 3º Os casos não previstos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, por solicitação fundamentada, da instituição educacional, em que a irregularidade foi verificada.

Capítulo XI

Do Conselho de Classe

Art. 113. O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, em assuntos didático-pedagógicos.

Art. 114. O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar a apropriação dos conteúdos curriculares, estabelecidos no Projeto Político Pedagógico - PPP da Instituição Educacional;
- II. Refletir a relação professor/estudante e analisar a prática pedagógica na busca de alternativas que garantam a efetivação do processo ensino e aprendizagem;
- III. Identificar os estudantes de ajustamento insatisfatórios em situação de classe e na instituição educacional;
- IV. Promover uma visão mais correta, adequada e abrangente do papel da avaliação no processo ensino-aprendizagem;
- V. Incentivar a autoanálise e autoavaliação dos profissionais de ensino.

Art. 115. O Conselho de Classe é constituído pelo Corpo Docente, que atua no ano escolar, Coordenador Pedagógico e Diretor da Instituição Educacional, sendo este o seu presidente nato e na sua ausência, será substituído pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Direção da instituição educacional, presidir o Conselho de Classe e ao Coordenador Pedagógico organizar as informações e dados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 116. O Conselho de Classe poderá elaborar normas para o seu funcionamento interno com a participação da equipe pedagógica, dos alunos, pais e/ou responsável, estabelecendo periodicidade das reuniões.

Art. 117. As decisões do Conselho de Classe, registradas em livro próprio, terão o peso de decisão de todo o colegiado, garantindo a participação, voz e voto de todos os participantes.

Capítulo XII

Da Avaliação

Art. 118. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e visa a:

- I. Determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II. Identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
- III. Fornecer as bases para o planejamento e replanejamento das atividades curriculares;
- IV. Propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar seu conhecimento;
- V. Apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
- VI. Reposicionar o estudante mediante os institutos da Classificação, da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;
- VII. Aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 119. A avaliação da aprendizagem é diagnóstica e deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem, por meio de diferentes técnicas e instrumentos.

Art. 120. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo XIII

Da Recuperação

Art. 121. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

- I. Oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II. Propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III. Diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 122. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no caput do artigo, consistirá na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XIV

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 123. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 124. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, considerando os bimestres cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$1^{\circ} \text{ MB} + 2^{\circ} \text{ MB} + 3^{\circ} \text{ MB} + 4^{\circ} \text{ MB}$$

$$\text{MA} = \frac{\quad}{4} = 6,0$$

MA = Média Anual

MB = Média Bimestral

Art. 125. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 126. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 0,5 (cinco décimos), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

- I. Decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
- II. Decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
- III. Decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XV

Do Exame Final

Art. 127. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% da carga horária a que esteja obrigado a cursar, não terá direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 128. O aluno pode prestar exame final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 129. O cálculo da média, após exame final, será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MA} \times 3 + \text{EF} \times 2$$

$$\text{MF} = \frac{\quad}{5} = 5,0$$

MF= Média Final

MA = Média Anual

EF= Exame Final

Capítulo XV

Da Promoção

Art. 130. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante é considerado aprovado por meio de progressão continuada.

Art. 131. É considerado aprovado a partir do 2º ano no Ensino Fundamental, o estudante com:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas às quais esteja obrigado a cursar;
- II. Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento ou disciplina;
- III. Média final igual ou superior a 5,0 (cinco) na área de conhecimento ou disciplina, objeto de exame final.

Capítulo XVI

Da Retenção

Art. 132. É considerado retido a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

- I. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II. Média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

Capítulo XVII

Da Organização da Vida Escolar

Art. 133. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Diário de Classe;
- III. Guia de Transferência;
- IV. Ata de Resultados Finais;
- V. Ata Descritiva;
- VI. Parecer Descritivo;
- VII. Portaria;
- VIII. Histórico Escolar;
- IX. Mapa Colecionador de Canhotos.

Capítulo XVIII

Da Lotação de Professores

Art. 134. Na Educação Infantil, a partir do Nível III, serão lotados em cada turma, 3 (três) professores, sendo:

- I. 1 (um) com habilitação para atuar na Educação Infantil, com formação superior em Pedagogia/Normal Superior, que trabalhará as diferentes formas de linguagens: oral e escrita, matemática, ciências naturais e sociais.
- II. 1 (um) com habilitação em Arte/Educação Artística, que trabalhará as diferentes formas de linguagens das artes.
- III. 1 (um) com habilitação em Educação Física que trabalhará as diferentes formas de linguagens: movimento do corpo, sensorial e motora.

Art. 135. Para cada turma do Berçário e do Maternal, fica assegurada a lotação de 1 (um) professor com habilitação específica para Educação Infantil, com formação superior em Pedagogia/Normal Superior.

Art. 136. No Ensino Fundamental, em cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, serão lotados 5 (cinco) professores, sendo:

- I. 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com formação superior em Pedagogia/Normal Superior, que trabalhará as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;
- II. 1 (um) com habilitação para atuar na área de conhecimento de Ciências, com formação superior em Pedagogia/Normal Superior, com habilitação nos anos iniciais no ensino fundamental ou com habilitação em Ciências/Biologia.
- III.1 (um) com habilitação para atuar na área de conhecimento de Produções Interativas, com formação superior em Pedagogia/Normal Superior, com habilitação nos anos iniciais no ensino fundamental ou em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Literatura.
- IV.1 (um) com habilitação em Arte/Educação Artística, para atuar na área de conhecimento de Arte, que trabalhará as diversas formas de artes;
- V. 1 (um) com habilitação em Educação Física, para atuar na área de conhecimento de Educação Física.

Art. 137. Nos anos finais do Ensino fundamental, para a lotação dos professores em área específica dos 6º (sexto) aos 9º (nono) anos, deverá ser priorizada a formação superior, na área de atuação, correspondente para docência.

§ 1º Será assegurado a lotação de professor de cargo de provimento efetivo para ministrar aulas referentes à Educação Religiosa de acordo com o Art. 33 da LDB/ 9394/96.

§ 2º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em área específica, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor de áreas afins, com habilitação mínima em Nível Superior.

§ 3º A carga horária e a lotação dos professores obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo I, II e III desta Deliberação.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 138. Será assegurada a conclusão do Ensino Fundamental em oito anos, a todos os estudantes matriculados no ano de 2006 e em anos anteriores, desde que tenham sido promovidos regularmente, conforme tabela de transposição de série para ano, descrita no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 139. A Instituição Educacional que pretenda oferecer o Ensino Fundamental, com organização curricular diferente da estabelecida nesta Deliberação, deve:

- I. Elaborar projeto específico para este fim;
- II. Solicitar aprovação do projeto junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 140. A Educação Escolar Indígena deverá se adequar a esta Deliberação, no que couber.

§ 1º A Matriz Curricular da Educação Escolar Indígena consta no Anexo III desta Deliberação.

Art. 141. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, proporcionará formação continuada aos professores, objetivando a melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 142. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por meio da coordenação pedagógica, corpo docente, corpo discente e direção da instituição educacional viabilizará mecanismos para a realização dos estudos orientados e dos projetos.

Art. 143. Ficam aprovadas e implantadas nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, a partir de 2025, as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II e III, desta Deliberação.

Art. 144. Os casos omissos ou não previstos nesta Deliberação deverão ser encaminhados e submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer.

Art. 145. Ficam revogadas as Deliberações CME/MS nº 003/2008, nº 007/2009, nº 52/2021, nº 063/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 146. Esta Deliberação, entrará em vigor, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e na data de sua publicação.

Caarapó - MS, 16 de dezembro de 2024.

Léa Geller

Conselheira Presidente do CME

Caarapó-MS

HOMOLOGO

Em ____/____/____

Ieda Maria Marran

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria 002/2021

Anexo I da Deliberação/CME nº 81, de 16 de dezembro de 2024.

ENSINO FUNDAMENTAL – MATRIZ CURRICULAR

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (dias) com 05 (cinco) aulas diárias

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Áreas de Conhecimento			1º ano	2º ano	3º Ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Eixos Norteadores	Base Nacional	Língua	06	06	06	06	06	05	05	05	05

Formação: Científica, Ético-política, Ambiental e Estético-cultural	Comum	Portuguesa									
		Matemática	06	06	06	06	06	04	04	04	04
		Ciências	02	02	03	03	03	03	03	03	03
		História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Religiosa	-	-	-	-	-	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Inglês	-	-	-	-	-	02	02	02	02
		Produções Interativas	03	03	02	02	02	-	-	-	-
Total de Carga Horária		Semana em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em hora	834	834	834	834	834	834	834	834	834

Léa Geller

Conselheira Presidente do CME

Caarapó-MS

Anexo II da Deliberação/CME nº 81, de 16 de dezembro de 2024.

EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRIZ CURRICULAR

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (dias) com 04 (quatro) aulas diárias

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Duração da aula: 60 (sessenta) minutos

Campo de Experiência			Áreas de conhecimento		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
					Bebês	Crianças bem pequenas		Crianças pequenas	
Formação Pessoal e Social Conheciment o de Mundo	Base Nacional Comum Curricula r	Escuta, fala, pensamento, imaginação	Linguagem Oral e Escrita		-	-	07	07	07
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Matemática		-	-	04	04	04
		Eu, o outro, nós	Natureza e Sociedade		-	-	02	02	02
		Corpo, gestos, movimento	Áreas Específicas	Educação Física	-	-	03	03	03
		Traços, sons, cores e formas		Arte	-	-	04	04	04
Total de Carga Horária			Semanal em hora		20	20	20	20	20
			Anual em hora		800	800	800	800	800

Léa Geller

Conselheira Presidente do CME

Caarapó-MS

Anexo III da Deliberação/CME nº 81, de 16 de dezembro de 2024.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – ENSINO FUNDAMENTAL

MATRIZ CURRICULAR

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (dias) com 05 (cinco) aulas diárias

Dias Letivos: 200 (duzentos) dia

Duração da Aula: 50 (cinquenta) minutos

Áreas de Conhecimento				1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	6ºano	7ºano	8ºano	9ºano
Eixos Norteadores Formação: Científica, Ético-política, Ambiental e Estético-cultural	Base Nacional Comum Curricular	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	-	-	03	03	05	05	05	05	05
			Língua Materna Guarani	07	07	04	04	02	02	02	02	02
			Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01
			Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	05	05	05	05
		Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
			História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Parte Diversificada da		Língua Estrangeira – Inglês	-	-	-	-	-	01	01	01	01
			Saberes Indígenas	02	02	02	02	02	01	01	01	01
Total de Carga Horária			Semana em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	25
			Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
			Anual em h	834	834	834	834	834	834	834	834	834

Léa Geller

Conselheira Presidente do CME

Caarapó-MS

Anexo IV da Deliberação/CME nº 81, de 16 de dezembro de 2024.

**QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA PARA TRANSPOSIÇÃO DE SÉRIE PARA ANO
ENSINO FUNDAMENTAL**

8 anos de duração	9 anos de duração
--------------------------	--------------------------

Até o ano 2006	A partir do ano 2007
-----	1º ano
Retidos 1ª série em 2006	2º ano
Aprovados na 1ª série Retidos da 2ª série	3º ano
Aprovados na 2ª série Retidos da 3ª série	4º ano
Aprovados na 3ª série Retidos da 4ª série	5º ano
Aprovados na 4ª série Retidos da 5ª série	6º ano
Aprovados na 5ª série Retidos da 6ª série	7º ano
Aprovados na 6ª série Retidos da 7ª série	8º ano
Aprovados na 7ª série Retidos na 8ª série	9º ano

Léa Geller

Conselheira Presidente do CME

Caarapó-MS

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio